



LOGA ADMINISTRACAO DE ATIVOS EIRELI
Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 6 - Itapuã
CEP 29.101-800 - Vila Velha
CNPJ 30.368.165/0001-81
083.592.93-8

FALE CONOSCO
<https://minhaloga.loga.net.br/>
0800 400 1560
R7 Servicos de Conexoes LTDA
34.621.853/0001-62
R7 Telecomunicacoes Eireli ME
11.767.820/0001-20

NORMA AYUB ALVES 280.089.011-87 Rua José Alexandre Buaiz, 190 Sala 415, Ed. Master Tower Enseada do Suá 29.050-545 - Vitória - ES	Data de Vencimento 20/08/2022	Valor a Pagar (R\$) 144,90
	Data de Emissão 29/07/2022	Número do Boleto 34450030000116484

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Abra seu atendimento pela <https://minhaloga.loga.net.br/> ou ainda pelo telefone: 0800 400 1560

Resumo dos Planos Contratados / Serviços Prestados 119 R7_LOGA260 BUSINESS GVIX UP_14490 144,90	Agradecemos a pontualidade no pagamento.
Total: 144,90	

ATENÇÃO: O cancelamento dos seus serviços junto à LOGA, caso tenha fidelidade vigente em contrato, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito.

Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Com 15 dias após o vencimento a velocidade poderá ser reduzida e após 45 dias do vencimento a conexão poderá ser bloqueada. (Fundamentação: ARTS 90 a 103 da resolução n 632/2014 - ANATEL)

Descrição Detalhada dos Serviços integrantes		
Código	Descrição	Valor
0000001	Contrato 1177102-LOGA260 GVIX BUSINESS (R\$ 101,40
0000002	Contrato 1177103-LOGA260 GVIX BUSINESS (R\$ 43,50

Pagável em qualquer banco. Para pagamentos após o vencimento será cobrado multa de 2% e juros de 1% ao mês. Válido para pagamento até 90 dias após o vencimento não sendo necessário atualizar o boleto. Código do Beneficiário: 10-937126 Desconto de R\$5,00 até a data do vencimento

Nome do Cliente NORMA AYUB ALVES CPF 280.089.011-87	Número do Boleto 34450030000116484	Data de Vencimento 20/08/2022	Valor a Pagar 144,90
--	--	---	--------------------------------

00190.00009 03445.003001 00116.484171 5 90830000014490



NORMA AYUB ALVES

280.089.011-87
 Rua José Alexandre Buaiz, 190
 Sala 415, Ed. Master Tower
 Enseada do Suá
 29.050-545 - Vitória - ES

Lei 11.201 de 23/10/2020

Gráfico de Download

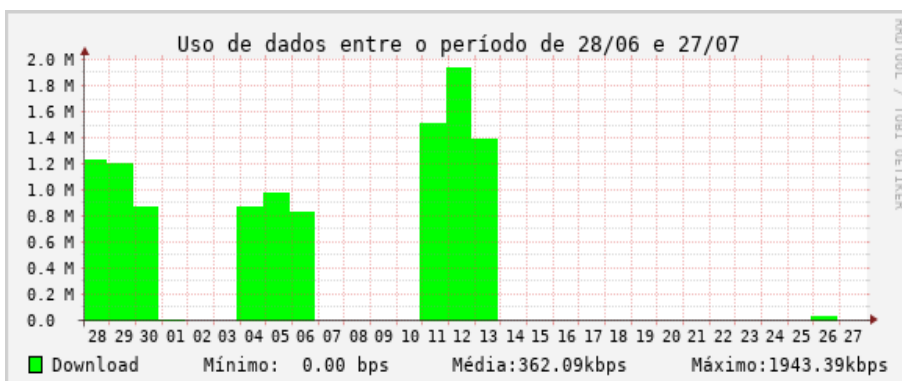
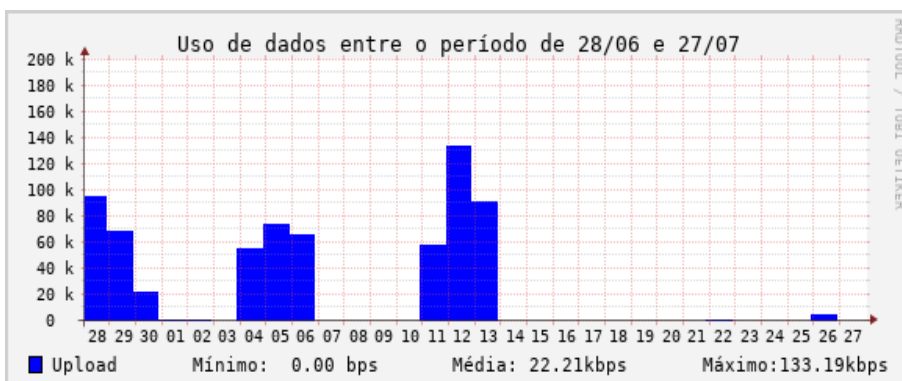


Gráfico de Upload



SÚMULA STJ nº 334 O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet.

EMENTA TRIBUTÁRIO. ISS. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que não incide o ICMS sobre o serviço prestado pelos provedores de acesso à internet, uma vez que a atividade desenvolvida por eles constitui mero serviço de valor adicionado (art. 61 da Lei nº 9.472/1997), consoante teor da Súmula 334/STJ. 2. O ISS incide sobre a prestação serviços de qualquer natureza, não compreendidos aqueles que cabem o ICMS (art. 156, inciso III, da Constituição Federal). 3. Não havendo expressa disposição acerca do serviço de valor adicionado na lista anexa ao Decreto-Lei 406/1968 , nem qualquer identidade entre esse serviço e outro congênere nela expressamente previsto, não ocorre a incidência do ISS. 4. Recurso especial não provido. REsp 719635 RS 2005/0016338-2.